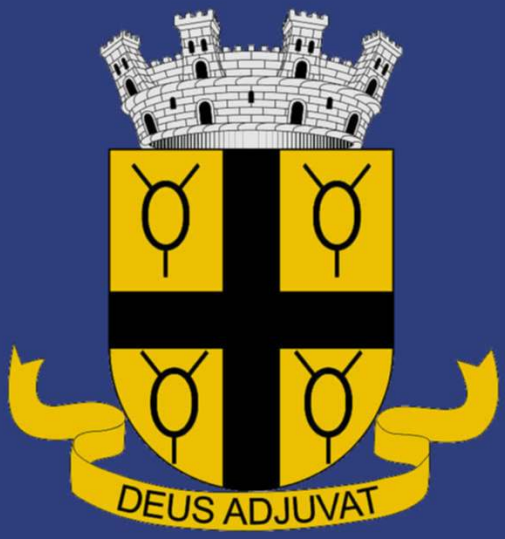
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEIS . . . . . .

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2870, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais especiais no valor global de R$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais) ao Orçamento em vigor, conforme detalhamento constante a seguir:

Adição:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR (R$)**
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	1701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.	15.122.0002.2003 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefício	3.1.90 – Aplicação Direta	1.500.0000	551.650,00
			3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.0000	1.000,00
Total da Ação					**552.650,00**
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	1701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.122.0002.2004 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.000	418.350,00
Total da Ação					**418.350,00**
Total da Adição					**971.000,00**

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total e/ou parcial de

Certificação Digital: KVRWN8FC-39MFEAKY-CE7LWOWN-S8DVFM5L
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO

dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

Redução:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR (R$)**
06 - Secretaria Municipal de Administração	0601 - Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2003 - Administração de Pessoal, Encargos e Benefício	3.1.90.00 – Aplicação Direta	1.500.0000	500.000,00
			3.3.90.00 - Aplicação Direta	1.500.0000	1.000,00
Total da ação					**501.000,00**
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	1701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	17.512.0009.2076 - Funcionamento do Serviço de Limpeza Urbana	3.1.90.00 – Aplicação Direta	1.500.0000	200.000,00
			3.3.90.00 - Aplicação Direta	1.500.0000	270.000,00
Total da ação					**470.000,00**
Total da Redução					**971.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Certificação Digital: KVRWN8FC-39MFEAKY-CE7LWOWN-S8DVFM5L
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 19 de abril de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Certificação Digital: KVRWN8FC-39MFEAKY-CE7LWOWN-S8DVFM5L
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2871, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação de Praça e adota outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Valtércio de Azevedo Cerqueira a praça localizada no Bairro Vila Alzira, anteriormente conhecida como Praça da Academia de Saúde, a qual compreende o entorno do complexo judiciário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 19 de abril de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos"

Certificação Digital: KVRWN8FC-39MFEAKY-CE7LWOWN-S8DVFM5L
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil